

3G RADAR

3G RADAR GESTORA DE RECURSOS

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Dez/2021

Sumário

1.	Objetivo e Abrangência	3
2.	Regras Gerais	3
2.1.	Escopo.....	3
2.2.	Princípios Gerais	3
2.3.	Processos fundamentais.....	4
2.4.	Área de Gestão de Risco	4
2.5.	Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez	6
2.6.	Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez	7
3.	METODOLOGIA DO PROCESSO de Gerenciamento de Liquidez	7
3.1.	Premissas.....	7
3.2.	Aferição de Liquidez	8
3.3.	Procedimento.....	9
3.4.	<i>Soft limits</i>	9
3.5.	<i>Hard limits</i> :.....	10
3.6.	Plano de ação no caso de Rompimento de Limites	10
3.7.	Testes Periódicos	10
4.	Ativos dos Fundos 555.....	11
4.1.	Ativos Depositados como Margem.....	11
5.	Passivo dos Fundos 555	12
5.1.	Análise e Comportamento do Passivo	12
5.2.	Metodologia.....	13
6.	REVISÃO DA POLÍTICA	16
	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES.....	16
	Anexo I	17

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Gestão do Risco de Liquidez (“Política”) da **3G RADAR GESTORA DE RECURSOS LTDA** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente “Fundos” e “ICVM 555”).

O processo de gestão de risco de liquidez da Gestora, ora descrito na presente Política, foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez. Esta Política faz parte do programa geral de gestão de risco da Gestora, conjuntamente com a Política de Gestão de Risco.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. REGRAS GERAIS

2.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, nos termos da ICVM 555. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;
- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados: Fundos que não são regulados primariamente pela ICVM 555, tais como: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimento imobiliários (FIIs), fundos de índice (ETFs), dentre outros.

2.2. Princípios Gerais

São princípios gerais da gestão de risco da 3G Radar:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos sob gestão, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviços, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente;
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada;
- (ix) Risco: A principal parte do risco de uma posição é relacionado ao negócio, não à volatilidade do mercado;
- (x) Monitoramento e Pesquisa: são peças-chave para se evitar perda permanente de capital;
- (xi) Gestão de Caixa: Disposição para manter caixa quando oportunidades de investimentos forem escassas;
- (xii) Gestão de Situações Adversas: Qualquer drawdown relevante chamará uma reunião do Comitê de Investimento para se reavaliar a posição.

2.3. Processos fundamentais

O gerenciamento de risco da Gestora é realizado fundamentalmente em duas frentes:

- a) Risco de Posição: Garante que o tamanho de posição máxima por ativo não seja ultrapassado.
- b) Risco de Portfólio: Garante que o portfólio respeite os limites de exposição bruta e líquida, concentração por emissor e liquidez dos Fundos sob gestão.

2.4. Área de Gestão de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **Leonardo Tavares Pereira**, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.537.417-10, na qualidade de diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pela gestão de risco das carteiras, regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Riscos e PLD"), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Risco

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos ("Área de Gestão");
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais;

- i) Aprovação e revisão dos limites de risco de liquidez dos Fundos e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao Administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos.

O Organograma completo da Área de Risco consta do Anexo I a esta Política.

Comitê de Risco

O Comitê de Risco é o foro responsável pela discussão e tomada de decisão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras dos Fundos e a presente Política, nos termos do Regimento Interno de Comitês.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD conjuntamente com o Comitê de Risco são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *soft limits* e *hard limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites

As responsabilidades, composição, frequência com que são realizadas as reuniões e a forma como são registradas as decisões do Comitê de Risco se encontram descritas no Regimento Interno de Comitês da Gestora.

Independência da Área de Riscos e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Gestão e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Área de Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão ou Comitê de Risco sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *soft limit* ou *hard limit* (conforme detalhado abaixo).

2.5. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de auxílio de ferramentas de controle e monitoramento próprio e modelos proprietários, desenvolvidos a partir de modelos em Excel e Python. Ademais, a Gestora conta com amplo acesso a relatórios de análise publicados por diversas instituições financeiras.

A partir dos controles acima, a Área de Risco, sob supervisão do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD realiza um monitoramento **diário**, após o fechamento de cada dia, através da geração de relatórios de exposição a riscos para cada Fundo Gerido, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos Fundos sob gestão.

O administrador fiduciário dos Fundos sob gestão ("Administrador") é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Conforme necessário, a Gestora buscará assessoria contratada junto a terceiros no controle de riscos legais e de segurança da informação.

2.6. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Em situações especiais de iliquidez das carteiras dos Fundos sob gestão, a Gestora envidará seus melhores esforços para efetuar a realocação dos ativos dos Fundos sob gestão para atendimento dos critérios estabelecidos na presente Política, levando em consideração dois pilares fundamentais:

- (i) O reestabelecimento do "*status quo*" do ponto de vista de liquidez da carteira dos Fundos sob gestão; e
- (ii) O melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito à ponderação do melhor equilíbrio entre o pilar descrito em i, acima, e os resultados eventualmente prejudiciais que podem ser obtidos na busca imprudente de liquidez.

Em caso excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos sob gestão que sejam regulados pela Instrução CVM nº 555, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a 3G Radar poderá requerer ao administrador fiduciário dos Fundos sob gestão que submetam o veículo ao procedimento descrito no Artigo 39 da Instrução CVM nº 555.

3. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

3.1. Premissas

Para cada Fundo sob gestão, de forma a abranger cada estratégia dos Fundos sob gestão, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada estratégias, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas

carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo ("Horizonte de Análise"), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário e de acordo com as estratégias dos Fundos sob gestão. A análise das janelas intermediárias se observará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

Por fim, caso a Gestora altere o seu escopo de atuação e assuma a gestão de fundos de investimento destinados ao público em geral (investidores não qualificados) que invistam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado, deverá observar o disposto pela ANBIMA, que propõe para os ativos de crédito privado a comparação entre a curva de liquidez do ativo com a do passivo nos vértices 1, 5, 21, 42, 63, 126, 252 dias úteis. Essa metodologia implica que a liquidez do ativo deve ser maior do que a do passivo em todos os vértices.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Volume do Patrimônio Líquido; e
- c. Prazo de Resgate

Em relação aos testes de estresse, a Gestora os promoverá utilizando os choques de liquidez de 50% e 75% do volume podendo, a depender do tipo de estratégia, gerar a obrigação de resgate dos 3 (três) maiores cotistas dos Fundos de determinadas estratégias.

3.3. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis de cada Fundo são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Risco e pelo Comitê de Compliance e Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área e Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 2.3 acima, periodicamente são gerados relatórios de risco, que incluem as informações de liquidez pela Área de Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

3.4. Soft limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Área e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área e Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Gestão) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. "Premissas" e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

Ademais, a Gestora estabelece como *Soft Limit* para seus fundos o percentual escalonado de

25% (vinte e cinco por cento) para cada vértice, de forma crescente.

3.5. Hard limits:

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 3.2. acima.

Ademais, a Gestora estabelece como *Hard Limit* para seus fundos o percentual de 50% (cinquenta por cento) para fundos que observem as janelas intermediárias de até 42 (quarenta e dois) dias úteis e de 80% (oitenta por cento) para fundos que observem a janela final de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.6. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

3.7. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Gestora considerando as metodologias detalhadas no item 3.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotação dos Fundos;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

4. ATIVOS DOS FUNDOS 555

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Gestora baseia sua metodologia na estimativa de volume negociado em mercado secundário e o nível de liquidez apurado conforme esta Política, principalmente considerando o abaixo.

Metodologias para Gestão de Risco de Liquidez Específicas:

- (i) Ações: para determinar a liquidez das ações negociadas em bolsa de valores será utilizado o volume médio negociado (ADTV) nos últimos 90 dias;
- (ii) Opções: para opções com liquidez de tela será aplicado o mesmo critério utilizado para as ações. Para aquelas opções consideradas ilíquidas, a liquidez será calculada multiplicando-se o delta da opção pelo volume médio negociado (ADTV) de seu ativo-objeto;
- (iii) Contratos Futuros de Índice: será aplicado o mesmo critério utilizado para as ações;
- (iv) Títulos Públicos e Operações Compromissadas tendo Títulos Públicos como lastro: serão consideradas de liquidez imediata, i.e., o valor investido nesses ativos pode ser convertido na forma de caixa em um único dia;
- (v) Demais Ativos: qualquer ativo diferente dos acima explicitados deverá ter sua liquidez definida pelo Comitê de Risco.

Estimativa de Negociação em Mercado Secundário:

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um Ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, serão considerados os níveis de liquidez necessários para o resgate equivalentes a 25% do ADTV dos últimos 3 (três) meses global dos fundos e pro rata de acordo com a proporção de cada uma das estratégias, cada uma por si só.

4.1. Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do fundo de investimento.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez do fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem. Os depósitos de margem são eventos que restringem a liquidez dos ativos dos Fundos sob gestão, já que uma parcela dos mesmos não poderá ser liquidada por estar em garantia.

Estes depósitos são necessários sempre que o Fundo sob gestão possuir alguma posição vendida nos ativos financeiros descritos acima, seja diretamente (via tomada de aluguel) ou indiretamente (via venda de opções ou contratos futuros).

5. PASSIVO DOS FUNDOS 555

5.1. Análise e Comportamento do Passivo

Os Fundos sob gestão contarão com um prazo de resgate adequado para que a rentabilidade das estratégias não seja prejudicada por um resgate mais significativo.

Será feito o monitoramento diário das carteiras de ativos dos fundos para que estejam adequadas à liquidez dos cotistas que solicitaram resgates e não prejudique os cotistas remanescentes.

Todos os resgates serão acompanhados desde o pedido até a liquidação para que se tenha o fluxo completo de saídas de caixa e verificar se existe a necessidade agir antecipadamente reduzindo posições para a liquidação do resgate.

Outra metodologia de gerenciamento do risco de liquidez envolve o controle do volume investido em cada ativo, que deverá sempre ser compatível com o volume negociado no mercado, para que em eventos de iliquidez seja observado o preço regular do ativo no mercado.

Desta forma, são observados os procedimentos específicos a seguir:

- (i) Os valores de resgate esperados para cada Fundo sob gestão serão estimados com base na média diária de resgates dos últimos doze meses, contados a partir da data de análise;
- (ii) Também será estimado o desvio-padrão da série de resgates descrita acima. Com esta informação, aliada à média obtida em (i), será possível, sempre que for julgado necessário, determinar um intervalo de confiança para esta média;
- (iii) O prazo de cotização dos Fundos sob gestão é de sessenta dias corridos ou mil e oitenta dias corridos, a depender do fundo. Tais prazos são levados explicitamente em consideração na metodologia de monitoramento da liquidez a ser descrita abaixo.
- (iv) O grau de concentração das cotas por estratégia e por prazo;

- (v) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, como o segmento do investidor.

5.2. Metodologia

O *Liquidity Duration* (LD) é uma medida utilizada para mensurar o risco de liquidez visando a adequação dos fundos de investimento à cotização, liquidação de resgates e ao perfil do passivo. Essa métrica nos permite estimar o número de dias necessários para vender os ativos de uma carteira sem que esta liquidação gere impacto negativo significativo no preço de tais ativos;

A LD é mensurada da seguinte forma:

$$LD = Qtde / (Vol * Perc), \text{ onde}$$

- (i) Qtde: é a quantidade do ativo possuída pelos Fundos sob gestão e mandatos geridos pela 3G Radar;
- (ii) Vol: é o volume diário médio negociado, definido para as diferentes classes de ativos no item 11.4 acima;
- (iii) Perc: é o percentual do volume negociado do mercado que estima-se ser possível de executar pelos Fundos sob gestão da 3G Radar;

Atualmente esse percentual é de 25% (vinte por cento), podendo ser alterado pelo Comitê de Risco a qualquer momento sem comunicação prévia.

O LD da 3G Radar é a média ponderada pelo valor financeiro em cada ativo do *Liquidity Duration* dos ativos presentes na carteira de todos os Fundos sob gestão, excluindo-se aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários. Através dessa medida é possível calcular a quantidade de dias necessários para zerar todas as posições da Gestora.

O LD é calculado diariamente e comparado com os limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Risco. Os limites, determinados em função do prazo de conversão e liquidação de resgates, são os seguintes:

- (i) Ao menos cinquenta por cento do total de ativos sob gestão da 3G Radar, excluindo-se aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários, deve poder ser liquidado em até 90 dias corridos;
- (ii) Ao menos oitenta por cento do total de ativos sob gestão da 3G Radar, excluindo-se

aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários, deve poder ser liquidado em até 180 dias corridos.

Além da observância dos critérios acima, a 3G Radar também estabelece um limite de 0.20% (vinte por cento) como sendo o máximo do free-float de uma companhia que os F Fundos sob gestão podem deter de forma consolidada.

Adicionalmente ao controle de liquidez das posições, a programação de investimento e liquidez dos fundos deverá respeitar o seu respectivo passivo, considerando o grau de dispersão das cotas (i.e., o número de cotistas e a propriedade das cotas em determinado cotista). Todos os fundos deverão manter posições com liquidez suficiente para honrar com os resgates solicitados e ainda não pagos.

Tal liquidez deverá levar em consideração o caixa do fundo, a velocidade de liquidação das posições e o prazo de resgate. Desta forma, a Gestora envidará melhores esforços para que nenhum cotista detenha participação superior a 25% do patrimônio líquido do Fundo sob gestão, excetuados os casos dos fundos de investimento exclusivos ou reservados para membros de uma mesma família, quando tal percentual não necessariamente será observado.

Fontes: São consideradas fontes para a obtenção de dados e informações para o cálculo da liquidez de ativos financeiros:

- I. Para Ativos Negociados em Bolsas de Valores e/ou Sistemas Eletrônicos;
 - a. Diretamente das bolsas, sistemas de custódia, sistemas eletrônicos de negociações e clearing houses; e
 - b. Outras fontes que possam informar sobre a negociação do ativo financeiro.

- II. Para Ativos Negociados no Mercado de Balcão Organizado
 - a. Das fontes indicadas no item anterior;
 - b. Do Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e seus equivalentes no país na qual o Ativo Financeiro é negociado; e
 - c. Da ANBIMA

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos 555, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

A Gestora monitora o fluxo de caixa dos Fundos sob gestão não permitindo que o nível de caixa de cada fundo fique abaixo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, podendo tal percentual sofrer variações de acordo com o comportamento do mercado; (ii) o caixa dos Fundos sob gestão deve ser investido em ativos de liquidez diária tais como (a) títulos públicos federais e (b) fundos de investimento de renda fixa geridos por bancos de primeira linha. O objetivo, neste caso, é mitigar ao máximo o risco de crédito.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos 555 sobre concentração por cotista;
Performance do Fundo 555;	Performance do Fundo 555;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e (c) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou com o Comitê de Risco.

Relatórios: Em periodicidade diária a Área de Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões com o Diretor de Compliance, Risco e PLD ou com o Comitê de Risco para discussão do tema.

6. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
30/11/2021	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE RISCO

